



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 510 /2001  
SESSÃO DE 10/07/2001 2ª CÂMARA  
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3248/99 AI:1/199912309  
RECORRENTE: SANDRA INÊS TENÓRIO K.TAVARES  
RECORRIDO:CEJUL  
CONSELHEIRO RELATOR: FCO.JOSE DE O.SILVA

**EMENTA: ICMS. BAIXA CADASTRAL.OMISSÃO DE ENTRADAS.** A firma autuada adquiriu mercadorias sem a emissão da respectiva documentação fiscal. Autuação constatada mediante levantamento Físico de Estoque. Recurso voluntário conhecido e provido. reformada a decisão singular de parcial procedência, para declarar a nulidade de autuação, tendo em vista que o termo de notificação apresenta valores incompatíveis com o apresentado no Auto de Infração. Decisão por unanimidade de votos e com base em parecer oral do douto Procurador do Estado.

**RELATÓRIO**

Reporta-se a Inicial a aquisição de mercadorias sem documentação fiscal - OMISSÃO DE ENTRADAS.

A Infração foi cometida no período de janeiro a agosto de 1998.

A ação fiscal foi ratificada nas informações complementares às fls.03 e 04.

Para efeito de comprovação da acusação foram acostados aos autos a documentação pertinente, que repousa ás fls.089 a 75.

Mesmo tendo solicitado a prorrogação de prazo para apresentação de defesa, conforme fls.79 dos autos, a autuada não se contrapôs ao feito, que correu a revella.

Em vista das provas anexadas aos autos, o julgador singular acolheu o feito fiscal parcialmente com aplicação de multa, tendo em vista a infração não comportar a cobrança do principal. O parecer da Consultoria Tributária pugna pela manutenção da decisão singular. O douto Procurador do Estado modificou oralmente o parecer acima citado recomendando a nulidade da autuação.

## **VOTO DO RELATOR**

Na peça Inicial, o fisco acusa a empresa de omitir entradas de mercadorias no período de janeiro a dezembro de 1998, isto é, comprou-as sem as notas fiscais correspondentes.

O julgamento de 1ª Instância não acolheu no todo a ação fiscal, pois por se tratar de omissão de compras não cabia a cobrança de imposto, subsistindo tão somente a penalidade equivalente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre a base de cálculo apontada na exordial.

Ao interpor recurso o contribuinte argüiu o cerceamento do direito de espontaneidade, erros processuais, arbitramento da margem de lucro, e não computação de estoques.

Ficou patente a infração cometida pela acusada, no entanto o agente do fisco ao emitir o termo de notificação nº.1999.07873, o fez de maneira incorreta, pois lançou naquele termo valores diferentes do constante no auto de infração, o que causou prejuízo ao autuado, uma vez que teve cerceado o direito de defesa, fato que torna nula a autuação nos termos do art.32 da lei 12732/97.

Isto posto, proponho o conhecimento do recurso voluntário, dar-lhe provimento para que seja modificada a decisão proferida pela primeira Instância, e declarar a nulidade do processo.

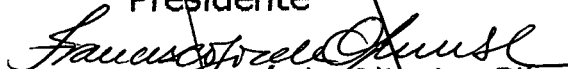
É O VOTO

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente SANDRA INÊS TENÓRIO K.TAVARES e recorrido CEJUL, resolvem os membros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso imposto, dar-lhe provimento para reformar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, e declarar a nulidade do processo, nos termos propostos pelo relator e de acordo com o parecer da douta PGE, modificado oralmente

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2001.

  
José Mirtônio Colares de Melo  
Conselheiro

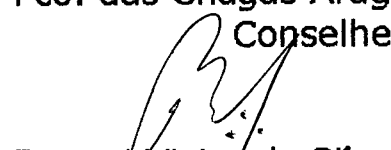
Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Francisco José de Oliveira Silva  
Relator Designado

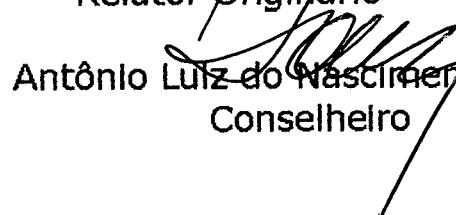
  
José Maria Vieira Mota  
Conselheiro

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
Conselheiro

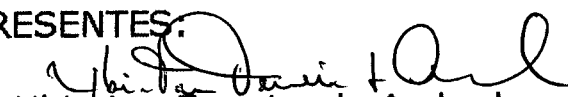
  
Ellane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Benoni Vieira da Silva  
Relator Originário

Fernando Airton Lopes Barrocas  
Conselheiro

  
Antônio Luiz do Nascimento Neto  
Conselheiro

PRESENTES:

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

Consultor Tributário